



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 332/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO PARA ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO PARA ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA REZENDE ALVES SPORTS LTDA - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **REZENDE ALVES SPORTS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.174.655/0001-00, estabelecida na Rua Antônio Scodeler, nº 3.170, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por Reinaldo Rezende, inscrito no CPF sob o nº 886.531.376-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO PARA ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 070/2022, licitação modalidade pregão presencial nº 042/2022, instaurada no dia 15 de agosto de 2022 e julgada no dia 30 de agosto de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A contratada se obriga a prestação de serviço de treinamento esportivo para Escolinha de Futebol no município de Careacú-MG, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de desenvolvimento e condução da Escolinha de Futebol a serem contratados deverão ser prestados pelo licitante vencedor, com 02 (duas) aulas semanais, sendo as 02 (duas) no Estádio Municipal de Careacú/MG no período noturno, 02 (dois) dias por semana das 18h30min às 22h00min. Disponibilizar 01 (um) professor graduado e qualificado para treinamento futebolístico, visando ensinar e aprimorar técnicas esportivas, oferecendo lazer e atividade sadia aos alunos participantes, proporcionando condições, inclusive, de aperfeiçoamento e evolução técnica com o objetivo de revelar talentos e direcioná-los a clubes do Futebol Brasileiro, quando possível. Disponibilizar 01 (um) auxiliar para ajudar na condução dos trabalhos. Fornecimento de todo o material necessário aos treinamentos e comprometimento na participação da Escolinha de Futebol a campeonatos municipais e regionais, além de demais competições que possam vir a acontecer, mediante ordem de serviços emitida devidamente assinada e atestada por funcionário desta Prefeitura.

4.2 - Realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, encaminhando o relatório para a Secretaria Municipal do Município.

4.3 - Trabalhar em interação com a Secretaria Municipal de Educação, sobre o aproveitamento da criança na escola, onde para cadastro da criança na escolinha de futebol, a mesma deverá ter desempenho satisfatório na escola.

4.4 - Garantir a qualidade nos serviços prestados.

4.5 - Fornecer todo o material esportivo a ser utilizado durante os treinamentos, dentre eles: mínimo de 40 bolas (infantil e adulto), mínimo de 10 uniformes de jogos completos, mínimo de 40 cones. A quantidade de alunos(as) deverá ser de no mínimo 40, sem limitação de vagas.

4.6 - Manter no mínimo 02 (Dois) instrutores durante os treinamentos, sendo que 01 (Um) deverá obrigatoriamente ser graduado no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

4.7 - Fica fixado o prazo de 02 (Dois) dias, a contar do recebimento da requisição de prestação de serviços pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.005.003.27.812.0017.2.080.3.3.90.39.00 – FICHA 00157

02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.39.00 – FICHA 00261

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Caraçu, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

REZENDE ALVES SPORTS LTDA – ME
CNPJ 11.174.655/0001-00
REINALDO REZENDE
CPF 886.531.376-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
